



**REGULAMENTO GERAL DE ACESSO E ESTACIONAMENTO NO  
CAMPUS DE CAPARICA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º - Objecto**

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de acesso de pessoas e de veículos ao *Campus* de Caparica e ordenar a circulação e o estacionamento automóvel no seu interior.

**Artigo 2.º - Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se à área do *Campus*, conforme planta em anexo, e a todos os seus utilizadores, nomeadamente funcionários docentes e não docentes, colaboradores, alunos, visitantes e fornecedores.

**Artigo 3.º - Acessos ao *Campus***

O acesso ao *Campus* poderá ser efectuado pelas portarias a seguir indicadas:

Portaria	Horário	Tipo	Área ou parque de estacionamento a que a Portaria dá acesso
P1	00H00 · 24H00	V, P	zona interior do <i>Campus</i>
P2	07H00 · 21H00	V, P	parque periférico localizado por trás dos edifícios CENIMAT, CEMOP e UNINOVA e parque localizado por trás do Edifício VII
P3	07H00 · 21H00	V, P	parque periférico localizado por trás do Edifício IX
P4	07H00 · 24H00	V, P	zona interior do <i>Campus</i>
P5	07H00 · 21H00	V, P	parque periférico localizado por trás do Edifício Departamental e dos Edifícios II, III e IV
P6	07H00 · 21H00	P	(Rua Francisco Costa)
P7	07H00 · 23H00	P	(Estação "Universidade" do Metro Sul do Tejo)

V – Veículos P – Peões

**Artigo 4.º - Acesso de Peões**

Entre as 21H00 e as 8H00, o acesso pedonal ao interior do *Campus*, apenas é permitido a estudantes, funcionários e a pessoas ou entidades autorizadas.



#### Artigo 5.º - Acesso e estacionamento de veículos

1. O acesso de veículos de utentes autorizados faz-se através de cartão de proximidade, o qual permite a abertura automática das barreiras das Portarias.
2. O estacionamento no interior do *Campus* só é permitido a veículos autorizados e será limitado à capacidade dos parques existentes.
3. A autorização de acesso e de estacionamento nos parques do *Campus* de Caparica é pessoal e intransmissível.
4. Têm direito de acesso ao interior do *Campus* pelas portarias P1 e P4, os veículos dos utentes a seguir indicados.
  - a) Funcionários da Faculdade, docentes e não docentes, incluindo aposentados;
  - b) Serviços da Faculdade, Reitoria e SAS;
  - c) Membro da Associação de Estudantes, num limite de dez, a indicar pela respectiva Direcção;
  - d) Funcionários do UNINOVA e da Fundação da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
  - e) Investigadores de Pós-doutoramento;
  - f) Membros doutorados associados dos Centros de Investigação sediados no *Campus*;
  - g) Colaboradores de empresas sediadas no *Campus*, num limite de dois por empresa. Dependendo da disponibilidade de lugares, poderão as empresas requisitar um número superior de cartões de acesso, mediante pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo CD;
  - h) Funcionários dos estabelecimentos de restauração existentes no *Campus*, num limite de dois por estabelecimento;
  - i) Funcionários do Centro de Educação Pré-escolar;
  - j) Funcionários da agência da Caixa Geral de Depósitos sediada no interior do *Campus*;
  - k) Funcionários da livraria;
  - l) Alunos portadores de deficiência física, que comprovem a necessidade de utilização da viatura própria até ao interior do *Campus*;
  - m) Fornecedores de mercadorias devidamente identificados.
  - n) Visitantes autorizados pelo Gabinete de Segurança, por solicitação de funcionários ou de outras entidades;
  - o) Transporte público, individual ou colectivo, unicamente para recolher ou deixar passageiros.
  - p) Outros autorizados por despacho avulso do Director.
5. Têm direito de acesso aos parques de estacionamento periféricos do *Campus*, pelas portarias P2 e P5, os veículos dos utentes a seguir indicados.

- a) Alunos não contemplados nas alíneas c) e l) do ponto 4, do Art.5.º
  - b) Alunos de Doutoramento;
  - c) Bolseiros de Investigação da Faculdade, do UNINOVA e da Fundação da Faculdade;
  - d) Bolseiros de investigação de outras Instituições;
  - e) Funcionários das empresas sedeadas no *Campus*;
  - f) Membros dos Centros de Investigação;
  - g) Colaboradores dos Centros de Investigação;
  - h) Funcionários dos estabelecimentos de restauração;
  - i) Colaboradores dos Departamentos sem vínculo à Faculdade.
6. Os veículos dos utentes referidos no ponto anterior poderão ter acesso livre aos parques de estacionamento do interior do *Campus* entre as 18 horas e as 7 horas do dia seguinte, nos dias de semana, e durante as 24 horas aos feriados e fins de semana.

#### **Artigo 6.º - Regras gerais e de trânsito**

1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de veículos no *Campus* obedecerá a normas de boa conduta, designadamente, as seguintes:
  - a) Limitação de velocidade a 30 km/hora.
  - b) Interdição de sinais acústicos.
  - c) Interdição de manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão.
  - d) Estacionamento exclusivamente nas áreas assinaladas para o efeito.
  - e) Interdição de estacionamento em zonas reservadas, em especial as que se destinam a veículos oficiais, deficientes e para cargas e descargas.
2. Os utentes do *Campus* devem obedecer às orientações dos vigilantes em serviço no *Campus*.
3. As infracções às normas estabelecidas neste Regulamento serão objecto de sanção, de acordo com o previsto no artigo 15.º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Parques e Zonas de Estacionamento**

#### **Artigo 7.º - Definição**

1. Consideram-se parques de estacionamento não reservados, os que têm acesso livre após o utente ter entrado no *Campus*.
2. Consideram-se zonas de estacionamento reservado, as que dentro dos parques de estacionamento, se encontram identificadas como tal.

### Artigo 8.º - Tipologia

1. Os parques de estacionamento do *Campus*, interiores e periféricos, encontram-se identificados na planta em anexo, estando localizados como a seguir é indicado.

<b>Parques Interiores</b>	
<b>Parque / Localização</b>	<b>No. de Lugares</b>
Edifício I	18
Edifício II	127
Edifício III	13
Frente ao Edifício VII	11
Entre o Edifício VII e VIII	58
Entre o Edifício VIII e IX	14
Entre o Edifício VII e X	51
Edifício Departamental (DQ)	28
Edifício Departamental (DCEA)	67
Envolvente Centro de Excelência para o Ambiente	89
Caixa Geral de Depósitos	6
Creche	8
Cantina	45
Uninova	76
Hangares	63

<b>Parques Periféricos</b>	
<b>Parque / Localização</b>	<b>No. de Lugares</b>
Parque 2	462
Parque 3	137
Parque 5	215
Parque 6	175

### Artigo 9.º - Zonas de Estacionamento reservado

1. A área interior do *Campus* dispõe das zonas de estacionamento reservado a seguir indicadas.
- Conselho Directivo (frente ao edifício I) – 10 lugares.
  - Divisão de Logística e Conservação (frente ao Hangar I) – 4 lugares.
  - DF – 1 lugar
  - DEMI – 1 lugar
  - DEC, DCT – 2 lugares
  - DCM, DI – 2 lugares



- g) DEE – 1 lugar
- h) DM, DCSA – 2 lugares
- i) DQ, DCEA, DCR, DCV e GDEH – 5 lugares
- j) Biblioteca – 1 lugar
- k) Estacionamento para deficientes:
  - i. 3 Lugares em frente do Edifício VII;
  - ii. 1 Lugar em frente do Edifício VIII;
  - iii. 3 Lugares em frente do Edifício Departamental;
  - iv. 1 Lugar em frente do CEA;
- k) Será acrescido um lugar nas zonas de estacionamento reservado dos Departamentos a que pertencerem o Professor Decano da Faculdade e o Coordenador dos Centros de Investigação.

#### **Artigo 10.º - Parques de estacionamento no interior do *Campus***

1. Têm direito a utilizar os parques de estacionamento no interior do *Campus*, os veículos dos utentes portadores de cartão de proximidade para abertura automática de barreiras das Portarias, bem como os visitantes e fornecedores autorizados.
2. O direito referido no número 1 deste artigo é condicionado à disponibilidade de lugares nos parques.
3. Só é permitido o estacionamento nos locais especificamente assinalados para o efeito.

#### **Artigo 11.º - Parques de estacionamento periféricos**

1. Os parques de estacionamento periféricos estarão abertos, nos dias úteis, no período diurno, das 7 horas às 21 horas.
2. Fora do horário anteriormente referido, a saída de veículos dos parques periféricos será efectuada pela portaria principal (P1).
3. O acesso de veículos aos parques de estacionamento periféricos será efectuado através de barreiras automáticas, sendo limitado à capacidade definida para estes parques.

#### **Artigo 12.º - Parques e zonas de estacionamento reservado**

Têm direito às zonas de estacionamento reservado os veículos devidamente autorizados, conforme assinalado localmente através das respectivas matrículas.



### **CAPÍTULO III**

#### **Gestão do Sistema**

#### **Artigo 13.º - Autorização de acesso e de estacionamento**

1. As autorizações de acesso e de estacionamento são concedidas ou renovadas, anual ou semestralmente, conforme os casos, mediante a activação dos cartões de proximidade.
2. As autorizações de estacionamento nos parques e zonas reservadas serão concedidas tendo em conta as vagas disponíveis, previamente determinadas neste regulamento.
3. Poderão ser concedidas autorização de acesso e estacionamento, pontualmente, em casos devidamente justificados.
4. Na entrega dos cartões de proximidade os utentes aceitarão expressamente o presente regulamento, do qual lhes será dada uma cópia.
5. Independentemente do número de veículos registados por cada utente, apenas um poderá beneficiar dos parques de estacionamento.
6. O estacionamento continuado de veículos no interior do *Campus* não é permitido por períodos superiores a 5 dias, excepto nos casos autorizados pelo Gabinete de Segurança e nos locais que este designar para o efeito.
7. Aos fornecedores externos é concedido a autorização de entrada e estacionamento no *Campus*, no período indispensável para cargas, descargas e prestação de serviços.

#### **Artigo 14.º - Atribuição de cartões de proximidade**

1. O cartão que permite a abertura automática de barreiras possibilitando o acesso à zona interior do *Campus*, poderá ser obtido pelos utentes que se encontram referidos no ponto 4 do artigo 5.º, mediante a devida comprovação do vínculo à Instituição a que pertencem e com fotocópia da documentação do(s) respectivo(s) veículo(s).
2. A obtenção de um segundo cartão ou dístico, por extravio do primeiro, obriga ao pagamento do montante de 10 € (dez euros), sendo o cartão extraviado imediatamente anulado.
3. Sempre que se verificarem alterações nos elementos das viaturas autorizadas a circular no *Campus*, deverão os mesmos ser facultados ao Gabinete de Segurança, no prazo máximo de 15 dias.



### **Artigo 15.º - Penalizações**

1. A transmissão do cartão de acesso a terceiros terá como consequência a sua desactivação e impedirá o utente de beneficiar de novo cartão por um período de tempo determinado pelo Director, por proposta do Gabinete de Segurança, no máximo de um ano.
2. O estacionamento em locais que impeçam a circulação de veículos, em zonas de estacionamento reservado ou proibido, sobre passeios ou passadeiras de peões e em zonas ajardinadas será penalizado com o bloqueamento da viatura, registo da matrícula e identificação do utente.
3. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente regulamento, designadamente o referido no Artigo 6.º e situações que dêem lugar a bloqueamento do veículo, implicará a seguinte penalização progressiva:
  - a. A primeira infracção, sem prejuízo do bloqueamento do veículo (ponto anterior), motivará uma notificação escrita ao infractor. Adicionalmente, se se tratar de estacionamento em lugar destinado a deficiente, implicará uma suspensão de acesso pelo período de 7 dias.
  - b. A segunda infracção implicará a suspensão do acesso aos parques de estacionamento, pelo período de 30 dias.
  - c. A terceira infracção implicará a suspensão do acesso aos parques de estacionamento, pelo período de 6 meses.
4. Tendo em conta a gravidade da infracção, poderão as penalizações referidas no ponto 3 deste artigo ser agravadas por decisão do Director, independentemente de eventual procedimento disciplinar.
5. As penalizações previstas são passíveis de recurso ao Director, devendo o respectivo pedido ser apresentado num prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da penalização.
6. A aplicação das penalizações é da responsabilidade do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho e a sua execução compete aos agentes determinados por este Serviço.
7. O desbloqueamento dos veículos será efectuado pelos agentes determinados pelo Responsável do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, entre as 8H00 e as 22H00.

## CAPÍTULO IV

### Artigo 16.º - Responsabilidade por eventuais prejuízos

1. A FCT/UNL não se responsabiliza por furtos e danos, qualquer que seja a sua causa, nos veículos estacionados ou em circulação no *Campus* de Caparica, nem por eventuais danos resultantes do bloqueamento de veículos.
2. Todo e qualquer dano causado, dentro do *Campus*, ao património da FCT/UNL, ou de terceiros será da responsabilidade do causador do dano.

### Artigo 17.º - Vigilância no *Campus*

1. Os agentes responsáveis pela vigilância do *Campus* poderão solicitar, a qualquer momento, aos utentes do *Campus* mencionados no Artigo 2.º deste Regulamento, a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade.
2. Os agentes responsáveis pela vigilância do *Campus* poderão impedir a entrada no *Campus* sempre que entendam estar em causa a segurança do local ou em que os elementos de identificação solicitados não sejam apresentados.
3. Das ocorrências, relacionadas com as normas e determinações deste Regulamento, será elaborado relatório pela entidade encarregada da vigilância.

### Artigo 18.º - Situações especiais de estacionamento garantido

Para garantir que os veículos de detentores de cargos institucionais das Unidades Orgânicas da UNL, sedeadas no *Campus* ou não, possam aceder sem dificuldades ao *Campus*, poderão ser reservados lugares nos parques ou zonas de estacionamento reservado, em número e condições a decidir superiormente, pela Direcção, caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente Regulamento.

### Artigo 19.º - Entidades Externas

Entidades externas à FCT/UNL ou entidades que tenham acordos de cooperação ou outros com a Universidade ou com as Associações Académicas da UNL poderão aceder ao *Campus* e utilizar os parques de estacionamento mediante autorização específica, a conceder pela Direcção, caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente Regulamento.



#### **Artigo 20.º - Entidade responsável pela observância do Regulamento**

1. O controlo do acesso ao *Campus* e da utilização das vias de circulação e dos parques de estacionamento é da responsabilidade do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.
2. Eventuais dúvidas suscitadas pelas disposições do presente Regulamento serão esclarecidas pela entidade indicada no número 1 deste artigo.
3. O Regulamento estará disponível para consulta e impressão na *Internet*, na página da FCT/UNL ([http://www.fct.unl.pt/documentos-internos/regulamento\\_estacionamento.pdf](http://www.fct.unl.pt/documentos-internos/regulamento_estacionamento.pdf)) ou pode ainda ser obtido através do serviço mencionado no número 1 deste artigo.
4. Qualquer alteração ao Regulamento ou determinações superiores com ele relacionadas serão publicitadas e disponibilizadas pelos mesmos meios e serviços mencionados no número anterior.

#### **Artigo 21.º - Situações não previstas**

Quaisquer situações não previstas no presente Regulamento e que venham a ser detectadas como oportunas serão objecto de decisão, caso a caso, pelos serviços nomeados pelo Director da FCT/UNL para o efeito e, se necessário, homologadas pelo próprio.

#### **Artigo 22.º - Alterações nos parques e zonas de estacionamento**

Os parques e zonas de estacionamento referidos neste Regulamento podem ser objecto de alteração, adição ou redução de lugares, não sendo necessário para o efeito proceder a qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### **Artigo 23.º - Fornecimento de Cópia do Regulamento**

Sem prejuízo no disposto nos números 4 a 6 do artigo 21º, será fornecida cópia do presente regulamento e do mapa dos parques, pelo Gabinete de Segurança, sempre que solicitado pelos utilizadores.

#### **Artigo 24.º - Entrada em vigor do Regulamento**

Este Regulamento entra em vigor a 30 de Abril de 2008.



- Edifício I**
  - Direcção
  - Administração
  - Conselho Científico
  - Conselho Pedagógico
  - Divisão Académica
  - Assessoria de Planeamento
  - Departamento de Física
- Edifício II**
  - Departamento de Ciência dos Materiais
  - Departamento de Engenharia Informática
- Citi**
  - Centro de Informática e Tecnologias de Informação
- Edifício III**
  - Centro de Informática
  - Gabinete de Apoio Psicológico e Aconselhamento
  - Unidade de Investigação e Desenvolvimento
- Edifício IV**
  - Sala de Actos
- Edifício V**
  - Grande Auditório
- Edifício Departamental**
  - Departamento de Química
  - Departamento de Ciências e Eng.ª do Ambiente
  - Núcleo de Conservação e Restauro
  - S.A. de Biotecnologia
  - G.D. Ecologia da Hidrosfera
- Edifício VII**
  - Complexo Pedagógico
  - Departamento de Matemática
  - Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
  - Centro de Imagem, Imprensa e Dihuão da Informação
  - Centro de Formação
  - Gabinete de acolhimento e mobilidade
  - Gabinete de Orientação e Informação de Emprego
- Edifício VIII**
  - Departamento de Eng.ª Mecânica e Industrial
- Edifício IX**
  - Departamento de Eng.ª Civil
  - Departamento de Ciências da Terra

- Edifício X**
  - Departamento de Eng.ª Electrotécnica
- Edifício VI**
  - Madam Parque
- Cenimat - Cenimat**
- Hangares**
  - Hangar I**
    - Associação de Estudantes
  - Hangar II**
    - Economato
    - Unidade de Apoio Exterior
  - Hangar III**
    - DLC - Divisão de Logística e Conservação
    - Núcleo de Conservação e Restauro
  - Hangar IV**
    - Departamento de Física
    - Casa do Pessoal
- Cantina**
  - Cantina
  - Serviços de Acção Social
  - Associação de Estudantes
- Por - Portaria**
- Uninova - Uninova**
- CEMOP - Cemop**
- CEA**
  - Centro de Exc. do Ambiente
  - Fundação da FCT
  - Gabinete de Segurança
  - Secção de Expediente
  - Y Dreams
  - Agência Abreu
  - Posto Médico
- LB - Livraria Barata**
- CGD - Caixa Geral de Depósitos**
- Cre - Creche**
- Bibliot - Centro de Documentação e Biblioteca**

